



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.505/2022.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento para utilização do cartão consignado por parte dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itati.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A margem consignável, ou seja, a soma das consignações voluntárias não poderá ultrapassar o percentual já estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei 17/2001.

Parágrafo Primeiro: As consignações voluntárias oriundas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos proventos, da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor, respeitando o limite definido no caput.

Parágrafo Segundo: As consignações voluntárias oriundas de cartões consignados concedidos por bandeiras e/ou

administradoras/processadoras não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos proventos, da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) definido no caput.

Art. 2º - A margem consignável será informada por meio manual através de documento oficial do setor de recursos humanos, utilizado para controle e inserções de consignações na folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 08 de junho de 2022.

Flori Werb

Prefeito